



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE CARUARU

RESOLUÇÃO TC Nº 153, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021
ANEXO II - ITEM 47

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE-PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TCE nº 20100855-5 Exercício 2019 - Acórdão nº 2015/2021 42ª Sessão Ordinária realizada em 07/12/2021 Modalidade - Tipo: Auditoria Especial - Conformidade Acórdão nº 2015/2021 RECOMENDAR			
1. Fortalecer o Controle Interno da entidade;	Implementada	1. O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caruaru está fortalecido e se fortalece cada vez mais através das medidas adotadas. As ações realizadas pelo Controle Interno da atual gestão são convergentes com a Resolução do TCE nº 001/2009, observando paralelamente a capacidade laborativa da atual estrutura do Controle Interno Municipal. Deve-se também sempre observar as ações extraordinárias que são demandadas a esse Órgão. Abaixo podem ser observadas algumas medidas adotadas e promovidas por esta Controladoria, além de outras em que houve a atuação de cooperação, visando aperfeiçoar as diretrizes de Controle Interno e fiscalização da aplicação dos recursos públicos. A saber:	





		<ul style="list-style-type: none"> - Contratação de novos analistas de controle interno; - Capacitação interna dos servidores e disponibilização de cursos para atualização e aperfeiçoamento de servidores na área; - Inserção de ferramentas de controle e acompanhamentos de contratos; - Orientação aos servidores, acerca da participação dos cursos ofertados pela escola de contas do TCE-PE, a fim de aprimoramento profissional e de outros órgãos públicos; - Orientação aos servidores, acerca da participação dos cursos ofertados pela Escola de Governo da Prefeitura Municipal de Caruaru. <p>Além dos pontos especificados, havendo a necessidade de implementação de novos pontos de controle, também são realizadas ações que promovam o aprimoramento das medidas corretivas.</p>	
<p>2. Fortalecer e capacitar o setor de licitações e contratos do Município;</p>	<p>Implementada</p>	<p>2. O Município possui o setor de licitação integrado envolvendo as mais variadas secretarias e suas peculiaridades, envolvendo todas as Comissões, porém descentralizando suas formas de atuação em razão da complexidade e volume de cada secretaria, como exemplo, a CPL-E (adstrita as licitações vinculadas a Secretaria Educação), CPL-O (adstrita a Secretaria de Obras e vinculadas a todas as obras do Município), dentre outras CPL's, trazendo eficácia, rapidez, produtividade e unificação de entendimentos e formas de atuação nos certames.</p> <p>Além do fortalecimento, vários cursos de capacitação foram ministrados para a comissão de licitação junto ao TCE, Zenit, entre outros, tudo no intuito de melhorar suas condições de trabalho e aperfeiçoar suas formas de atuação, traduzindo-se em celeridade e eficiência com</p>	



		<p>atenção aos procedimentos legais disciplinados na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 14.133/2021.</p> <p>A Secretaria de Administração da Prefeitura de Caruaru, declara para os devidos fins, a existência do Programa de Formação e Qualificação Continuada – PFQC para os servidores vinculados a quaisquer dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta da Prefeitura de Caruaru, conforme estabelecido pelo Decreto nº 083, de 12 de novembro de 2018, o qual instituiu a Escola de Governo da Prefeitura de Caruaru, por meio da criação e implementação de programas de instrutoria interna e externa que se dão pelo credenciamento interno ou pela contratação externa de docentes, além da possibilidade de se firmarem parcerias e/ou convênios com instituições de ensino, aptas para execução dos cursos de interesse da gestão.</p> <p>Para os casos de docência por instrutoria interna, o servidor é remunerado por hora aula ministrada, conforme regulamenta o Regimento Interno da Escola, estabelecido pela Portaria SAD nº 025, de 07 de fevereiro de 2019, bem como edital próprio de credenciamento. Já para os servidores discentes, as capacitações são totalmente gratuitas.</p> <p>Até o presente momento, a Escola de Governo realizou mais de 1.400 capacitações diretas, em diversas áreas, inclusive, capacitando servidores atuantes nos setores de licitações e contratos, patrimônio, compras e outros.</p>	
<p>3. Fortalecer e capacitar o setor de controle patrimonial do município;</p>	<p>Implementada</p>	<p>3. Nesse caso especificamente, o Município também passou a integrar o setor de patrimônio junto as administrações direta e indireta, agindo nas demandas de todos os órgãos e capacitando os servidores no controle patrimonial, não só no que pertine aos tombamentos, mas</p>	



		<p>aproveitamento do mobiliário com manutenção preventiva e corretiva.</p> <p>Além disso, com a utilização do sistema 1Doc (plataforma digital de comunicação do município), o setor de patrimônio consegue rapidamente identificar as demandas e melhor se comunicar com as secretarias, agindo rapidamente de acordo com as necessidades da gestão, bem como no controle do patrimônio municipal. Não bastasse isso, o setor de patrimônio também atua diretamente no sentido de regularização imobiliária junto aos cartórios de imóveis da cidade, de modo a melhorar e preservar as áreas públicas do município.</p> <p>Além disso, reforçando o já exposto, a Secretaria de Administração da Prefeitura de Caruaru, vem realizando Programas de Formação e Qualificação Continuada – PFQC para os servidores vinculados a quaisquer dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta da Prefeitura de Caruaru, conforme estabelecido pelo Decreto nº 083, de 12 de novembro de 2018, o qual instituiu a Escola de Governo da Prefeitura de Caruaru, por meio da criação e implementação de programas de instrutoria interna e externa que se dão pelo credenciamento interno ou pela contratação externa de docentes, além da possibilidade de se firmarem parcerias e/ou convênios com instituições de ensino, aptas para execução dos cursos de interesse da gestão, amparando-se nesse contexto também o setor do patrimônio municipal.</p>	
<p>4. Instituir programas de valorização do servidor e processo de avaliação de desempenho funcional.</p>	<p>Implementada</p>	<p>4. Com relação ao item 4, a escola de governo traz consigo a possibilidade constante de capacitação do servidor nos mais variados âmbitos de atuação, com certificado e avaliação.</p>	



		<p>Para os casos de docência por instrutoria interna, o servidor é remunerado por hora aula ministrada, conforme regulamenta o Regimento Interno da Escola, estabelecido pela Portaria SAD nº 025, de 07 de fevereiro de 2019, bem como edital próprio de credenciamento. Já para os servidores discentes, as capacitações são totalmente gratuitas.</p> <p>Dessa forma, demonstra-se que o município já vem atuando fortemente na estrutura interna de seus órgãos, bem como capacitação, avaliação e valorização de desempenho dos seus servidores.</p>	
--	--	---	--

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<p>Processo TCE nº 20100855-5 Exercício 2019 - Acórdão nº 2015/2021 42ª Sessão Ordinária realizada em 07/12/2021 Modalidade - Tipo: Auditoria Especial - Conformidade Acórdão nº 2015/2021 RECOMENDAÇÕES</p>			
<p>1. Criar o Comitê Gestor para a Feira de Caruaru para que se torne meio através do qual sejam propostas soluções necessárias para a gestão integrada daquele patrimônio histórico-cultural nacional;</p>	Implementada parcialmente	<p>1. O Decreto nº 070/2017 trazia em seu escopo o Comitê Executivo, dentro do Planejamento da Unidade de Gestão de Feiras e Mercados. A conversão deste comitê em Comitê Gestor está em fase de planejamento.</p>	<p>1. O Comitê é uma reafirmação do que ocorre na prática, mesmo antes da extinção da Secretaria Extraordinária da Feira, pois o Núcleo Gestor é formado por diversas secretarias e as decisões são pautadas por estas, reunindo-se e deliberando semanalmente sobre os direcionamentos a serem</p>



			tomados relativos ao Parque 18 de Maio, sendo necessária a formalização legal neste sentido.
2. Realizar o inventário dos bens patrimoniais da Feira de Caruaru localizados no Parque 18 de Maio;	Implementada	2. O inventário foi realizado pelo setor de patrimônio da Secretaria de Administração.	
3. Realizar ações junto ao Iphan para que seja elaborado o Plano de Salvaguarda da Feira de Caruaru;	Implementada	3. O ato de renovação do título de Patrimônio Cultural do Brasil, possui diagnóstico de acompanhamento realizado pelo Iphan. A decisão de reavaliar a Feira de Caruaru como Patrimônio Cultural do Brasil foi tomada na 96ª reunião extraordinária do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, órgão colegiado de decisão máxima da autarquia pertencente à Secretaria Especial da Cultura e do Ministério do Turismo, do Governo Federal. A revalidação dos títulos é um procedimento padrão para investigação das circunstâncias atuais dos bens materiais contemplados pelo Iphan, sobretudo quanto aos seus atuais sentidos e estrutura, no geral.	
4. Promover a proteção da Feira de Caruaru e demais patrimônios socioculturais, observando a legislação pertinente e a ação fiscalizadora federal e estadual;	Implementada	4. Considerando-se, ainda que são, as feiras de Caruaru, fomentadoras da economia e da cultura do Município, a Gestão Municipal vem realizando diversas requalificações. São exemplos de sucesso dessas requalificações o novo Polo Gastronômico, a Feirinha da Goma, a construção e reforma das baterias de banheiro do Parque 18 de Maio e a requalificação das calçadas e acessibilidade, além da própria remoção de barracas em diversos pontos e realocação dos permissionários proporcionando mobilidade e tornando os setores mais atrativos.	
5. Criar grupo de trabalho para a Secretaria Extraordinária da Feira da Sulanca de Caruaru formado por profissionais das áreas técnicas correlacionadas com as suas atribuições e do	Implementada	5. A Gerência de Feiras e Mercados tem suas atribuições principais descritas no Decreto nº 066 de 19 de setembro de 2017 dentro da estrutura da Secretaria de Serviços Públicos. Não estão presentes os mesmos pressupostos dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 070/2017, pois estes artigos	



Secretário Extraordinário (artigos 1º e 2º do Decreto municipal nº 070/2017);		<p>relacionavam a gestão executada pela Secretaria Extraordinária da Feira à transferência da Feira da Sulanca. Enquanto o trabalho da UGFM está voltado para a gestão, planejamento e administração das feiras, mercados e Comércio na Praça.</p> <p>Porém, no que se refere a operacionalizar as requalificações executadas no Parque 18 de Maio, bem como “realizar a articulação institucional com os feirantes, com os diversos setores econômicos e com a sociedade civil organizada” a UGFM vem exercendo este canal de articulação e as áreas de intervenção, bem como a manutenção da ordem dentro do Parque 18 de Maio estão dentro do escopo de atuação constante.</p>	
<p>6. Planejar e executar projeto para a requalificação da área interna do Parque 18 de Maio que contemple:</p> <p>6.1. Organizar as feiras por setor (setorização);</p>	Implementada	<p>6.1. A feira encontra-se setorizada e identificada com totens, faixas pintadas no piso e placas de identificação.</p>	
<p>6.2. Reformar as instalações do sistema elétrico que alimenta o complexo de feiras e demais demandas do Parque 18 de Maio;</p>	Implementada	<p>6.2. A reforma encontra-se em andamento com a substituição dos cabos irregulares, melhoria na iluminação e distribuição da rede.</p>	
<p>6.3 Requalificar e regularizar os estabelecimentos que servem alimentação para que possam atender as exigências sanitárias;</p>	Implementada	<p>6.3. Pensando na melhoria das condições sanitárias de alimentação criou-se o polo gastronômico com uma estrutura ímpar que além de proporcionar o bem estar dos clientes atrai turistas para conhecer a gastronomia local.</p>	
<p>6.4. Instalar hidrantes de combate a incêndios, conforme lei estadual nº 11.186/94 e decreto estadual nº 19.644/97.</p>	Implementada parcialmente	<p>6.4. Nos prédios públicos esses equipamentos já foram instalados conforme normas.</p>	<p>6.4. Os feirantes estão em processo de instalação dos extintores em seus bancos.</p>
<p>6.5. Aplicar as normas de acessibilidade, conforme Lei nº 13.146/15;</p>	Implementada	<p>6.5. Todas as calçadas do parque 18 foram requalificadas para atender as normas de acessibilidade. O projeto das</p>	



		calçadas está no projeto de requalificação do Parque 18 de Maio.	
6.6. Reformar o sistema de drenagem pluvial da área interna;	Não implementada		6.6. Está sendo elaborado projeto para destinar as águas pluviais de forma adequada e até que o projeto seja concluído, todo o sistema de drenagem recebe manutenção sempre que necessário.
6.7. Viabilizar novos estacionamentos no entorno do Parque 18 de Maio e requalificação dos existentes, conforme legislação e normas técnicas;	Implementada parcialmente	<p>6.7. As ações de organização dos estacionamentos do parque 18 de maio são realizadas de maneira periódica, destacando-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Fiscalização de trânsito de veículos dispostos irregularmente no parque 18 de maio, por meio de agentes de trânsito; 2. Ordenamento do estacionamento “Da Viúva” para ser utilizado somente por ônibus e vans durante o período de feira; 3. Requalificação de pintura de sinalização horizontal e vertical de pessoas com necessidades especiais e idosos. 	6.7. Ademais, outras ações relacionadas à criação e gerenciamento dos estacionamentos estão sendo viabilizadas para aplicação em 2022, por intermédio da Autarquia de Mobilidade Trânsito e Transportes de Caruaru.
7. Distribuição de coletores para possibilitar a coleta seletiva na quantidade compatível com a geração diária de resíduos;	Implementada	7. O projeto de coleta seletiva no município está em expansão, tendo como próximo objetivo atender as empresas do centro comercial e posteriormente chegar às feiras. Foram instaladas na feira do Parque 18 de Maio 40 lixeiras para coleta seletiva.	
8. Realizar campanha de educação ambiental com os feirantes e com a população que frequenta o Parque 18 de Maio;	Implementada	8. Em parceria com a UFPE, a gestão realiza ações de educação ambiental com os feirantes. O Convênio com a UFPE foi firmado em 2017 com o objetivo de viabilizar projetos, parcerias, cursos, capacitações oficinas e ações na área ambiental e de sustentabilidade a serem realizados por	



		docentes, técnicos, estudantes de campus agreste da UFPE e servidores da prefeitura municipal de caruaru.	
9. Realizar a implantação de sistema que priorize o apoio das cooperativas de catadores de materiais recicláveis, como também a instalação de pontos de entrega voluntária de resíduos recicláveis em entorno do Parque 18 de Maio (ecoestação);	Não implementada		9. Já existem eco estações no município e Convênio com cooperativas de catadores no município. Conforme informado anteriormente, a coleta está em expansão e em breve chegará ao Parque 18 de Maio conforme planejado pela Secretaria de Serviços Públicos.
10. Executar ação prioritária para a execução do projeto de readequação das feiras do Parque 18 de Maio;	Implementada	10. Muitas intervenções foram realizadas no Parque 18 de Maio, a exemplo do novo Polo Gastronômico, da Feirinha da Goma, a construção e reforma das baterias de banheiro do Parque 18 de Maio e a requalificação das calçadas e acessibilidade. Além disso, foi realizada a contratação de empresa especializada para a execução de cobertura metálica e reservatórios do Mercado de Farinha e da Casa Rosa e também para a execução dos serviços de requalificação desses mesmos espaços. Ademais, outras intervenções estão em curso, como por exemplo, da atual reforma do Mercado de Carnes e melhorias no setor da Feira de Flores.	
11. Elaborar estudo sobre a viabilidade de realização de uma PPP para a transferência da Feira da Sulanca;	Implementada	11. Considerando que a Feira de Caruaru é um importante vetor econômico perene e em constante desenvolvimento, já que influencia diretamente todos os demais vetores econômicos da cidade, e tendo em vista a necessidade de adaptar este ecossistema a uma solução a ser estudada para resolução dos conflitos urbanísticos e de gestão, o Município de Caruaru encontra-se atualmente em processo de contratação junto ao Núcleo de Gestão do Porto Digital para que possa realizar o desenvolvimento de atividades públicas	



		não exclusivas de desenvolvimento, difusão científica e tecnológica e fomento à inovação e empreendedorismo no âmbito da Feira de Caruaru, de forma que esta entidade possa auxiliar o Município no que concerne à viabilidade de transferência da Feira de Caruaru mediante o contrato de gestão.	
12. Reaproveitar o Diagnóstico Urbanístico Funcional da Feira da Sulanca de Caruaru realizado pela empresa CUNHA LANFERMANN ENGENHARIA E URBANISMO LTDA em 2014.	Não implementada		12. Como há uma discrepância temporal com relação ao período em que o referido diagnóstico foi elaborado e, visando um diagnóstico que detalhe com mais precisão a atual situação, encontra-se atualmente em processo de contratação junto ao Núcleo de Gestão do Porto Digital, como dito anteriormente, para que possa realizar o desenvolvimento de atividades públicas não exclusivas de desenvolvimento, difusão científica e tecnológica e fomento à inovação e empreendedorismo no âmbito da Feira de Caruaru, de forma que esta entidade possa auxiliar o Município no que concerne à viabilidade de transferência da Feira de Caruaru mediante o contrato de gestão.
DETERMINAÇÕES: 1. Realizar ações junto ao Iphan para iniciar o processo da revalidação do registro de patrimônio	Implementada	1. O ato de renovação do título de Patrimônio Cultural do Brasil, possui diagnóstico de acompanhamento realizado	



<p>cultural imaterial da Feira de Caruaru, que deve ser feito pelo menos a cada 10 anos (artigo 7º do Decreto nº 3.551/00);</p>		<p>pelo Iphan. A decisão de reavaliar a Feira de Caruaru como Patrimônio Cultural do Brasil foi tomada na <u>96ª reunião extraordinária do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural</u>, órgão colegiado de decisão máxima da autarquia pertencente à Secretaria Especial da Cultura e do Ministério do Turismo, do Governo Federal. A revalidação dos títulos é um procedimento padrão para investigação das circunstâncias atuais dos bens materiais contemplados pelo Iphan, sobretudo quanto aos seus atuais sentidos e estrutura, no geral.</p>	
<p>2. Realizar a revisão do Plano Diretor, como determina o § 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);</p>	<p>Implementada</p>	<p>2. O Plano Diretor foi revisado e instituído pela Lei Complementar nº 072, de 30 de dezembro de 2019.</p>	
<p>3. Criar dispositivos no Plano Diretor (Lei complementar municipal nº 005/2004) a ser revisado que envolvam planejamento, gestão e proteção do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, com o objetivo de desenvolver ações atreladas à função social da cidade que possam gerar atividades econômicas;</p>	<p>Implementada</p>	<p>3. Em relação aos dispositivos que envolvem planejamento, gestão e proteção do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, o Plano Diretor abrange todas essas áreas. Ademais, houve criação de uma zona cultural, com diretrizes urbanísticas específicas com objetivo de promoção e preservação.</p>	
<p>4. Nomear os membros do Comitê Executivo da Secretaria Extraordinária da Feira da Sulanca de Caruaru e designar os membros do Comitê Consultivo para que ocorra a participação desses nas reuniões para as discussões relativas às Feiras de Caruaru e da Sulanca (artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 070/2017);</p>	<p>Não implementada</p>		<p>4. Após a Reforma Administrativa realizada em 2020 a Secretaria Extraordinária da Feira foi extinta, razão pela qual não se tornou possível a criação do referido Comitê Executivo. Todavia, as demandas são levadas ao Núcleo Gestor, este que é formado por diversas secretarias e as decisões são pautadas por estas, reunindo-se e deliberando semanalmente</p>



			sobre os direcionamentos a serem tomados relativos ao Parque 18 de Maio.
5. Deflagrar processo legislativo para regularizar a criação da Secretaria Extraordinária da Feira da Sulanca de Caruaru, que foi instituída por decreto autônomo (por simetria: artigo 61, § 1º, II, e; artigo 48, incisos X e XI, e artigo 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal);	Não implementada		5. Haja vista a referida Reforma Administrativa realizada em 2020, não foi possível deflagrar o processo legislativo de regulação mencionada, como dito anteriormente. Sendo assim, a Gestão de Feiras e Mercados ficou vinculada a Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade que operacionaliza as demandas envolvendo as feiras de Caruaru.
6. Abrir procedimento administrativo para averiguação de ocorrência de dolo nas desconformidades encontradas nos processos de concessão das licenças de construção (Alvará nº 0094/2018) e ambiental (Licença de Instalação nº 017/2018) do empreendimento Requalificação da Feira da Sulanca (terreno da antiga Fundac) quanto à obrigação de elaboração do EIV para que a exigência do Plano Diretor do município seja atendida (artigo 86 da Lei Complementar Municipal nº 005/2004);	Implementada	6. Em relação à obrigação da elaboração do EIV no empreendimento de Requalificação da Feira da Sulanca, a Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB) esclarece que o Estudo de Impacto de Vizinhança seria para construção ou instalação, conforme dispõe o artigo 86 da Lei Complementar Municipal nº 005/2004, o que não ocorreu no caso em testilha, já que a feira já existia na localidade e houve apenas uma requalificação no sentido de melhorar a estrutura do local, inclusive em relação a segurança de todos os comerciantes e consumidores. Vale ressaltar, que os processos de licenças de construção e ambiental são de 2018, ocasião em que, a Feira já existia no espaço.	
7. Enviar projeto de lei para a criação de lei complementar de caráter urbanístico que disponha sobre uso e ocupação do solo, edificações e posturas, estética urbana e planos setoriais, como está prevista no artigo 108, e seus incisos, do atual	Implementada	7. O atual Plano Diretor foi revisado e instituído pela Lei Complementar nº 072, de 30 de dezembro de 2019. Na sua atual estrutura, foram incluídas disposições legais em concordância com o disposto neste item.	



Plano Diretor (Lei Complementar Municipal 005/2004);			
8. Atualizar o Código de Urbanismo, Obras e de Postura, que é de 1977, para que possa atender os novos conceitos básicos de conforto e sustentabilidade ambiental, segurança, conservação de energia, salubridade e acessibilidade (Lei nº 13.146/2015);	Implementada	8. Com relação a atualização do Código de Urbanismo, Obras e de Postura, este foi instituído pela Lei Complementar nº 082, de 23 de junho de 2021 que Reestrutura o Código de Obras do Município de Caruaru e dá outras providências.	
9. Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 21/2015, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações e determinações ainda não implementadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução retrocitada;	Não implementada		9. A Secretaria de Serviços Públicos está elaborando o Plano de Ação que será apresentado ao Núcleo de Gestão. Ademais, assim que estiver finalizado, será encaminhado ao TCE-PE conforme solicitado pelo órgão de controle externo.
10. Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, relatório de execução do Plano de Ação, conforme artigo 17 da Resolução TC nº 21/2015 e seu Anexo III.	Não implementada		10. A Secretaria de Serviços Públicos está elaborando o plano de ação, conforme exposto anteriormente. Ademais, assim que estiver finalizado e em plena execução, o relatório de execução será encaminhado ao TCE-PE conforme solicitado.

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TCE nº 2152795-7 Exercício 2020 - Acórdão nº 1835/2021 39ª Sessão Ordinária realizada em 16/11/2021			



Modalidade - Tipo: Prestação de Contas - Gestão			
DETERMINAR			
1. Evitar contratações em todas semelhantes, inclusive no bojo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2020, ainda vigente.	Implementada	1. Conforme determinado no acórdão, a Controladoria Geral do Município emitiu recomendações à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Administração e as Comissões Permanentes de Licitação, alertando sobre o que fora determinado pelo órgão de controle externo. Todas estas registraram ciência do recomendado. Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde já adotou medidas para o cumprimento da recomendação acima, desta feita, cancelando o Credenciamento nº 004/2021, cujo contrariava o que fora recomendado.	

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<p>Processo TCE nº 16100313-8</p> <p>Exercício 2015 – Acórdão nº 909 /2021 - 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Realizada em 10/06/2021</p> <p>Modalidade - Tipo: Prestação de Contas - Gestão</p>			
1. Observe, com vistas à redução dos preços pactuados na aquisição de livros didáticos, as diretrizes fixadas na Instrução Normativa MARE nº 02/1998, editada pelo Ministério da Administração e Reforma do Estado, cujo teor determina, aos órgãos da administração pública federal, que nas aquisições de livros nacionais, inclusive didáticos, por contratação direta, deverá ser observado o desconto mínimo de 20% sobre o preço de capa. Ao elaborar parecer técnico de avaliação pedagógica, observar as	Implementada	1. Até o presente momento a atual gestão não realizou nenhum processo de dispensa de licitação ou inexigibilidade para compra de livros didáticos. Havendo tal necessidade, serão seguidas as normas normais legais para o procedimento conforme determinação.	



regras fixadas no Decreto Federal nº 9.099/2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático.			
2. Observar as regras da ABNT e NBR nos Procedimentos de confecção de laudos para avaliação e locação de imóveis pelo Município.	Implementada	2. A Secretaria da Fazenda realizou uma verificação detalhada em seus arquivos, na oportunidade pôde apurar que desde o ano 2017, os laudos de avaliações imobiliárias para as modalidades de aluguel, estão dentro das normas e regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Norma Brasileira (NBR).	

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TCE nº 2056704-2 Exercício 2020 – Acórdão nº 692 /2021 - 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Realizada em 18/05/2021 Modalidade - Tipo: Auto de Infração			
1. Que, no prazo máximo de 60 dias, a Administração informe ao Tribunal as medidas que estão sendo tomadas, os avanços que estão sendo feitos à perfeita alimentação dos dados.	Implementada	1. Conforme fora determinada pelo TCE no referido Acórdão, a administração realizou a inserção das referidas informações de Pessoal no SAGRES.	
2. Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução TC nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES.	Implementada	2. Além disso, a Controladoria Geral do Município emitiu recomendação informando sobre a necessidade do envio de cada remessa mensal até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir, conforme determina a Resolução TC nº 26/2016.	

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 1605175-0 Acórdão 319/2019			



<p>1. Que determine ao Sistema de Controle Interno do Município que inclua em sua programação de fiscalização e controle o acompanhamento de todas as etapas do planejamento e da execução das atividades inerentes à realização do São João</p>	<p>Implementada</p>	<p>1. As ações realizadas pelo Controle Interno da atual gestão são convergentes com a Resolução do TCE nº 001/2009, observando paralelamente a capacidade laborativa da atual estrutura do Controle Interno Municipal. Deve-se também sempre observar as ações extraordinárias que são demandadas a esse Órgão. Conforme fora determinado pelo TCE no Acórdão mencionado, elencamos abaixo algumas medidas adotadas e promovidas por esta Controladoria, além de outras em que houve a atuação de cooperação, visando aperfeiçoar as diretrizes de controle interno e fiscalização da aplicação dos recursos públicos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Conforme disposições do Decreto Municipal nº 012/2017, o Controle Interno participa de reuniões semanais e periódicas de monitoramento junto ao Núcleo de Gestão do Município, nas quais são expostas as ações de controle interno e levadas diretamente ao conhecimento dos secretários municipais;- Elaboração da Instrução Normativa nº 001, de 10 de julho de 2018, autorizada pelo Decreto Municipal nº 052/2018, que regulamenta as Instruções Normativas do Município de Caruaru;- Elaboração da Instrução Normativa nº 001, de 12 de abril de 2019, autorizada pelo Decreto Municipal nº 033/2019, que institui a função de Agente de Controle Interno nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru;- Elaboração do Decreto Municipal nº 037, de 29 de abril de 2019, que define período e perímetro do São João de Caruaru 2019, nomeia o Comitê Gestor do São João e Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 4.416, de 20 de maio de 2005 e de suas alterações posteriores –	
--	---------------------	---	--



		<p>que dispõe sobre os festejos juninos no Município de Caruaru em 2019, tendo como Coordenador do Controle Interno dos festejos, o Controlador-Geral do Município (art. 5º, XII);</p> <ul style="list-style-type: none">- Participação em reuniões promovidas pela Fundação de Cultura com as equipes de engenharia responsáveis pelas edições do São João 2018 e 2019;- Elaboração do Decreto Municipal nº 043, de 20 de maio de 2019, que institui, no âmbito da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, o procedimento para concessão de apoio financeiro aos produtores culturais de Caruaru;- Recomendação de abertura de seleção simplificada no âmbito da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, autorizada pelo Decreto Municipal nº 045, de 20 de maio de 2019;- Realização de ações de Ouvidoria itinerante durante os festejos juninos nos diversos polos culturais;- Integração das ações de controle interno ao Centro de Monitoramento e Gestão de eventos (CIMGE);- Reuniões junto a auditores do Tribunal de Contas de Pernambuco;- Monitoramento dos contratos do São João;- Monitoramento da execução e da prestação de contas do São João;- Ações de orientação e gestão contratual, fortalecidas a partir da Lei Municipal nº 6.151, de 21 de dezembro de 2018 (Instituiu Comissão Permanente de Gestão e Fiscalização Contratual de Caruaru) e Decreto Municipal nº 013, de 19 de fevereiro de 2019;- Ações de orientação à racionalização dos gastos públicos nos festejos juninos.	
--	--	--	--